



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 012/2016
DE 07 DE JUNHO DE 2016.**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2016 DE 19 MAIO DE 2016, QUE “*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2007 (ESTATUTO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º. O artigo 21, com respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 009/2007, de 24 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os profissionais da Educação Básica, no exercício da docência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo – MS, cumprirão 20(vinte) horas-trabalho semanais, correspondentes a 24 (vinte e quatro) horas-aulas.

§1º As horas-atividades da função docente, a partir de 26 de julho de 2.016, corresponderão a 1/3 (um terço ou 33,33%);

§2º As horas-trabalho correspondem a 60(sessenta) minutos, sendo que as horas-aulas correspondem a 50 (cinquenta) minutos;

§3º A distribuição das horas atividades de que trata este artigo, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º. O artigo 35 da Lei Complementar nº 009/2007, de 24 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O professor com carga horária de 20 (vinte) horas-trabalho semanais, correspondentes a 24 (vinte e quatro) horas-aulas, poderá ter sua jornada ampliada durante o período letivo, para até 40 (quarenta) horas-trabalho semanais,



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

correspondentes a 48 (quarenta e oito) horas-aulas, para substituir professor afastado ou para ocupar vaga que tenha surgido, quando não houver candidato habilitado em concurso público apto à nomeação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 de junho de 2016.

**Sergio Antonio Braghin
Presidente**

**Tereza de Jesus da S. Souza
1º Secretária**